

Lei nº 2.156/2011

Dispõe sobre a alteração da Gratificação dos Membros das Comissões Permanentes de Licitações e Institui a Gratificação por encargo de Licitação, devida pelo exercício das atribuições de Pregoeiro e membros de apoio e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE GOIANA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições legais, conferidas pelo art. 72, IV, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Art. 1º. As Comissões Permanentes de Licitações do Município de Goiana-PE, vinculadas, operacionalmente ou por força de lei, ao Gabinete do Prefeito ou outro órgão da Administração Municipal, destinam-se a processar as modalidades de licitações, previstas na forma da Lei n. 9.666/93 e suas alterações, isso para todos os órgãos da Administração Direta e Indireta do Município de Goiana-PE.

Art. 2º. O pregoeiro e membros de apoio, o presidente e demais componentes das Comissões de Licitações, previstas no art. 1º, desta lei, serão nomeados por ato do Prefeito do Município, ou por ato de autoridade por ele delegada, preferencialmente dentre servidores dos Quadros dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo e servidores e empregados de suas autarquias, fundações, empresas públicas e sociedades de economia mista.

Art. 3º. Os servidores designados para exercer as funções de: pregoeiro, membros de apoio, presidente e demais componentes das Comissões de Licitações, previstas no art. 1º, desta lei, exercerão suas atribuições em regime de 8 (oito) horas diárias e 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 4º. As gratificações atribuídas aos membros das Comissões Permanentes de Licitação do Município de Goiana, passam a vigorar com os seguintes valores:

I - Pregoeiro e Presidente de Comissão de Licitação: R\$ 2.000,00 (Dois mil reais):

II - Membros de Apoio e membros de Comissão de Licitação: 950,00 (Novecentos e cinquenta reais).

§ 1º - As gratificações estabelecidas no art. 4º e seus incisos I e II, terão seus valores nominais reajustados na mesma oportunidade e no mesmo índice percentual aplicável à política de revisão geral de remuneração dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal.



§ 2º. Nas ausências e nos impedimentos do presidente de Comissão Permanente de Licitação, esse será substituído por um dos membros da respectiva Comissão, designado pelo Chefe do Executivo Municipal.

§ 3º. O membro que substituir o presidente de Comissão Permanente de Licitação perceberá a diferença entre a gratificação que lhe corresponda e a devida ao presidente, proporcionalmente aos dias de substituição.

§ 4º. A Gratificação por Encargo de Licitação será percebida cumulativamente com os vencimentos dos servidores efetivos ou dos cargos em comissão dos quadros dos órgãos da Administração Direta do Poder Executivo da estrutura administrativa do Município de Goiana.

Art. 5º. As licitações na modalidade de pregão serão processadas por pregoeiro auxiliado por equipe de apoio, esta constituída por 01 (um) pregoeiro e 02 (dois) membros de apoio.

§ 1º - A função de pregoeiro caberá ao servidor ou empregado público municipal que tenha realizado capacitação específica para exercer esta atribuição.

§ 2º - A equipe de apoio será integrada, na sua maioria, por servidores ocupantes de cargos efetivo ou por emprego público, preferencialmente pertencente ao quadro permanente do órgão ou entidade promotora do certame.

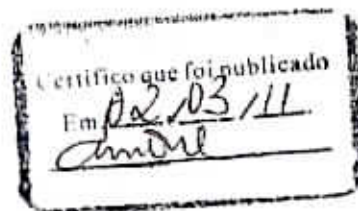
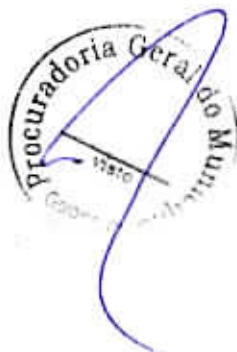
Art. 6º. As despesas necessárias à execução da presente Lei, correrão por conta das dotações consignadas no orçamento vigente.

Art. 7º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, especificamente a Lei nº 2.093, de 29 de dezembro de 2008.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de Goiana, em 02 de março de 2011.


Henrique Fenelon de Barros Filho
Prefeito



LEI Nº 2.156/2011

REFLEXO FINANCEIRO

Folha atual	
Valor mensal gasto com gratificações e Pregão Presencial e Eletrônico.	R\$ 16.800,00
Valor mensal a ser pago com gratificações e Pregão Presencial e Eletrônico.	R\$ 21.300,00
Incremento de Gratificação de Licitação	R\$ 4.500,00
Obrigações Patronais (22%)	R\$ 990,00
Incremento Percentual sobre a Folha Total do Município	0,13%

Com base no último relatório do TCE, datado de 13 de abril de 2010, o comprometimento da Receita Corrente Líquida do Município com o pagamento da Folha de Pessoal corresponde a 48,73%.

